

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Processo n. 073/2022 - TJD/MT**

**Impetrante: MIXTO ESPORTE CLUBE**

**Impetrado: DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO – DIRETOR DE  
COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL**

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA** impetrado pela equipe **MIXTO ESPORTE CLUBE**, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, postulando a concessão da liminar para suspender os efeitos da Portaria nº 030/2022 - DCO que alterou o horário da partida entre Sport Sinop LTDA e Mixto Esporte Clube, bem como a confirmação no mérito com a anulação definitiva da referida portaria.

Afirma que no dia 06/09/2022, por meio da Portaria FMF/DCO/Nº030/2022 a diretoria de competições alterou horário de jogo previamente marcado, ferindo o art. 21, inciso I, do Regulamento Específico da Competição.

Diz que já havia recebido a tabela previamente, nos dias 09/08/2022 e 05/09/2022, sempre constando o jogo entre Sport Sinop e Mixto para 16 horas do dia 10/09/2022.

Alega que com base nas tabelas anteriores, já preparou toda a logística da equipe para o referido horário, bem como que a manutenção do ato tido como coator causará lesão irreparável ao seu direito, gerando assim dano irreversível de ordem patrimonial, funcional e moral.

Assevera que se mantido o ato coator, aumentará no mínimo metade de uma diária no hotel em Sinop, além de aumentar mais uma refeição aos atletas, que deverão agora deixar o hotel às 14 horas e não às 13 horas como antes previsto.

Destaca que além do aumento dos custos, acarretará prejuízo a toda preparação técnica que foi para o horário das 16 horas.

Aduz que o ato praticado pelo Diretor de Competições (autoridade desportiva), causou lesão ao seu direito líquido e certo, ao alterar a tabela já

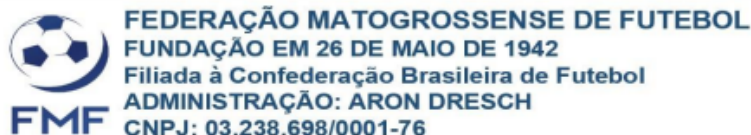
# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

definida, em prazo menor que 5 (cinco) dias de antecedência da partida, requerendo assim a concessão da liminar e confirmação posterior no mérito.

É o relatório.

De início se faz necessário destacar que a postulação se trata de um procedimento especial regido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme artigo 34, §1º, III, respeitou o prazo para interposição (parágrafo único do artigo 88) e está regularmente instruído, inclusive com o comprovante de recolhimento dos emolumentos, portanto cumpriu os requisitos necessários para apreciação.

O Impetrante foi surpreendido no dia 06/09/2022 com a edição da Portaria FMF/DCO/Nº030/2022, na qual a diretoria de competições alterou horário de jogo, mantendo a data e local, veja:



## **PORTARIA Nº 030/2022 - DCO**

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais,

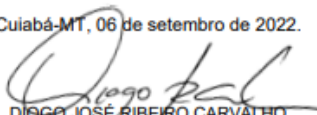
### **RESOLVE**

ARTIGO 1º - ALTERAR HORÁRIO DA PARTIDA DE Nº 07, POR SOLICITAÇÃO DO CLUBE MANDANTE, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 21 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO do jogo designado na Tabela da COPA FMF- Edição 2022, conforme abaixo discriminado:

Nº	JOGO	DE		
		DATA	HORA	ESTÁDIO/ LOCAL
07	Sport Sinop LTDA X Mixto Esporte Clube	10/09 - Sábado	16:00	Gigante do Norte/ Sinop
		PARA		
		DATA	HORA	ESTÁDIO/ LOCAL
		Manter	18:00	Manter

Registrada. Comunique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2022.

  
DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO  
Diretor de Competições FMF/MT

Conforme afiançou o Impetrante, entendo que a mudança atrasando em duas horas o início da partida, apesar de pequeno o tempo, altera de fato a logística gerando custos e influenciando diretamente na preparação da equipe, principalmente pelo fato de a equipe estar em outra cidade.

Por outro lado, a alteração é fundada em requerimento formal da equipe Sport Sinop, no qual faz menção a uma orientação da Polícia Militar (trecho abaixo) no sentido de não poder fornecer guarnição dentro do estádio no horário previamente designado, veja:

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Considerando (iii)* que, em razão das *festividades* pelo aniversário de *Sinop-MT.*, que vêm ocorrendo durante a *primeira (1ª) quinzena de setembro/2022*, o Departamento da Polícia Militar orientou que a partida somente fosse iniciada a partir das 18h00min, quando, *então*, poderá fornecer guarnição policial dentro do Estádio Municipal “Gigante do Norte”;

Em se falando da alteração ocorrida, não podemos deixar de observar o Regulamento Específico da Competição, o qual serve não somente como instrumento com previsão de regras, mas também para trazer segurança jurídica às equipes participantes do campeonato.

O REC da Copa FMF - Edição 2022 prevê a possibilidade de alterações dos jogos, inclusive locais e horários, porém disciplina que as solicitações de alterações, a exemplo do que fez a equipe Sport Sinop, devem ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, artigo 21, I do REC, veja:

**Art. 21** – Como Entidade dirigente, a **F.M.F.**, poderá em qualquer das fases da Copa, transferir, antecipar e **alterar jogos**, seus locais e **horários**.

**I - As solicitações para quaisquer modificações na tabela deverão ser encaminhadas a Federação Matogrossense de Futebol, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da data programada da partida em foco. Para alteração de horário, mantendo o dia estabelecido na tabela, a prazo é de cinco (5) dias.**

Ocorre que o requerimento endereçado à FMF foi protocolado no dia 06/09/2022 e a partida estava designada para o dia 10/09/2022, portanto fora do prazo estabelecido no REC. Veja o requerimento:



## PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Dessa forma, sem maiores delongas, ao menos em análise preliminar, entendo pela ilegalidade da portaria FMF/DCO/Nº030/2022, que promoveu a alteração do horário da partida a ser realizada entre as equipes Sport Sinop LTDA e Mixto Esporte Clube, pela Copa FMF.

Cumprе observar que a segurança é uma preocupação e deve ser garantida em todas as praças desportivas, mas no caso em tela já que estará ocorrendo festividade do aniversário da cidade, independente do horário que se inicie a partida, vejo que o efetivo policial poderá estar comprometido, não sendo o atraso do início da partida que resolveria tal questão.

De qualquer forma, sabemos também que a Copa FMF não costuma levar grandes públicos, o que não exige a equipe mandante de promover a segurança de todos, ainda que seja de forma privada, bem como a partida não deve exigir um grande efetivo policial.

Analisando o pedido liminar, necessário se faz verificar a relevância do fundamento do pedido e se a demora na apreciação do mérito pode tornar ineficaz tal medida pleiteada, ensinamentos do artigo 93 do CBJD.

No caso em apreço, temos como relevante o fundamento que apresenta comprovação, ao menos em primeira análise, de violação ao REC, notadamente ao artigo 21, I, uma vez que o requerimento e a consequente expedição/publicação da Portaria não observou o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias.

No ponto da ineficiência da medida pela demora na apreciação do mérito, é cristalino e incontestável que há o receio de dano irreparável, pois a portaria ora questionada alterou o horário da partida que está designada para ocorrer no próximo sábado (10/09/2022), não havendo tempo hábil antes da partida para apreciação do mérito.

Destarte, atento às diretrizes da legislação desportiva e do REC da Copa FMF - edição 2022, bem como as ponderações acima, uma vez preenchidos os requisitos legais, **concedo a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos da Portaria FMF/DCO/Nº 030/2022, mantendo o horário das 16h (dezesesseis horas) para o início da partida entre Sport Sinop LTDA e Mixto Esporte Clube, à ser realizada no próximo dia 10/09/2022.**

Intime-se imediatamente o impetrante por meio do seu patrono.

Notifique-se imediatamente a autoridade apontada como coatora, qual seja, o Sr. Diogo José Ribeiro Carvalho - Diretor de Competições da Federação Mato-Grossense de Futebol, encaminhando uma via da inicial, com a

## **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

cópia dos documentos e a presente decisão, para que, no prazo de três dias, preste informações.

Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, a secretaria certifique nos autos e o encaminhe ao Presidente deste sodalício, para sortear o relator e dar vista à Procuradoria de Justiça Desportiva, pelo prazo de dois dias para manifestação.

Dê-se ciência imediatamente à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.